



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO Nº 23, DE 13 DE ABRIL DE 2016

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no âmbito do Município de Itaquaquecetuba a dar preferência no atendimento, não retendo em filas, pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA"

Projeto de Lei nº 177/2015 – autoria do Vereador Rolgaciano Fernandes Almeida

Processo nº 2216/2015

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Em todos os estabelecimentos e prestadores de serviços no âmbito do Município de Itaquaquecetuba, deverão ser afixados cartazes ou placas em local visível, preferencialmente próximo ao caixa, quando existir, com os seguintes dizeres: "Pessoas com **Transtorno do Espectro Autista** e seus acompanhantes têm atendimento preferencial nos termos desta Lei Municipal".

**Parágrafo Único:** Entende-se que o **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** engloba diferentes síndromes marcadas por perturbações do desenvolvimento neurológico com três características fundamentais, que podem manifestar-se em conjunto ou isoladamente. São elas: dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem e no uso da imaginação para lidar com jogos simbólicos, dificuldades de socialização e padrão de comportamento restritivo e repetitivo.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos terão prazo de 60 dias, a partir da data da publicação da lei para se adequarem.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em 13 de abril de 2016, 455º da Fundação da Cidade e 62º da Emancipação Político Administrativa do Município.

**VER. WILSON DOS SANTOS**

Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

**JOSEMAR DE JESUS ANDRADE**

Diretor de Departamento de Serviços Parlamentares